

Processo CEE n°: 906/64 e seus apensos.

Interessado : ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Assunto : Recurso do Prof. Idilyo Alcântara de Oliveira Abbado,
sobre a sua nomeação como Professor Catedrático
efetivo.

P A R E C E R N°24-66 - CONSELHO PLENO

Em documento de fls. 116 o Sr. Idilyo Alcântara de Oliveira, não se conformando com a decisão da Egrégia Câmara de Ensino Superior que aprovando o parecer do Conselheiro Paulo Ernesto Tolle manifestou contrariamente a pretensão do requerente no sentido de ser nomeado Professor Catedrático da Escola de Educação Física do Estado.

O assunto é de natureza administrativa e a rigor deveria escapar ao estudo e pronunciamento do Conselho, como alias conclui o Parecer 175/65 da Câmara do Ensino Superior, de autoria do ilustre Conselheiro Oswaldo Muller da Silva, em Processo de interessado José Fabiano Salles (Proc. CEE 18/66). O douto Consultor Jurídico, também manifesta-se no mesmo sentido tanto no presente Processo, como no do José Fabiano Salles.

Mas, verificamos que apesar da assertiva o Processo vem sendo acolhido e discutido no mérito, pelo que, passamos a emitir o, nosso Parecer em face da designação feita pelo Senhor Presidente.

O assunto encontra-se estudado e descrito nos doutos pareceres dos ilustres Conselheiros: Paulo Ernesto Tolle; Ester de Figueiredo Ferras e do Consultor Jurídico Dr. Pérsio F. Rebouças. Que o nosso parecer seja um complemento, não brilhante e claro, aqueles doutos pronunciamentos.

Outros pronunciamentos não menos ilustres de eméritos juristas constam do Processo, mas os Pareceres acima antetizam todos.

Em resumo, o assunto é o seguinte:

1 - a partir de 1939, o Professor Idilyo de Oliveira Abbade, foi designado para a regência

da Cadeira de Pedagogia e Metodologia da Educação Física da Escola de Educação Física do Estado (a designação foi feita pelo Diretor Geral, do Departamento de Esportes nos termos do artigo 49, do Decreto n. 6 583, de 1º de agosto de 1934 (documento de fls. 71 e fotocópia do Diário Oficial de 11 de março de 1939).

O citado artigo 49, estabelece:

"Artigo 49 - A regência das Cadeiras regularei será feita por funcionários do Departamento de Educação Física, em função de competência especial já comprovada, por designação do Diretor, por funcionários de outras instituições ou laboratórios do Estado, em comissão junto ao Departamento de Educação Física ou Professores contratados".

2 - Por ato de 2 do outubro de 1947 da Senhor Secretario da Educação (fotocopia anexa) foi o Professor Idilyo, colocado a disposição do Departamento de Educação sem prejuízos dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo.

3 - Conforme Parecer n. 447 da Comissão de Ensino Superior do Ministério de Educação e Cultura, foi reconhecido ao Prof. Idilyo Abbade a qualidade Professor fundador da Escola de Educação Física de São Paulo na cadeira de Metodologia de Educação Física e dos Desportos (Doc. de fls. 99 e 100).

4 - Nos termos da Lei n. 5.101, de 30 de dezembro de 1958, paragrafo único do artigo 5º, foram nomeados em caráter efetivo vários professores, considerados fundadores.

O Professor Idilyo Abbade não foi incluído entre os nomeados, dando motivo a reclamação de sua parto o que motivou o presente Processo com elementos também constantes dos Processos apensados.

Em nosso entender, toda a duvida gira em torno do seguinte ponto:

"Tendo sido o Professor Idilyo Abbade sido afastado das suas funções de Técnico de Educação por ato do Senhor Secretário da Educação, para ficar a disposição do Departamento de

Educação, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, teria perdido a sua condição de Professor regente da Escola de Educação Física?

Entende o Professor Tolle que sim, quando conclui em seu Parecer:

"a) o afastamento verificou em 1947, sem prejuízo dos seus vencimentos o demais vantagens do seu cargo diz respeito ao cargo de Técnico de Educação e, não ao cargo de Professor (doc. do fls. 109)".

Em discordância com a respeitável manifestação do Professor Tolle, encontramos a manifestação da Comissão de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, quando afirma no Parecer n. 447 (fls. 93).

Por conveniência da Administração o referido Professor foi comissionado em outras funções, inclusive para substituição do Diretor Técnico do Departamento do Educação Física do Estado, nem par isso, no entanto havendo perdido a sua qualidade de Professor Catedrático fundador da Escola.

Da mesma forma a ilustre Conselheira Prof. Esther de Figueiredo Ferraz, embora concordando posteriormente com o segundo Parecer do Professor Tolle constata a vista do currículo de Professor Abbade (fls. 80):

b) que o ato do sua nomeação para lente catedrático da Cadeira de Pedagogia e Metodologia da Faceia de Educação Física não foi tornado insubsistente até a presente data (26.2.64) chamando, portanto a ilustre Conselheira a atenção para esse importante ponto.

Em nosso entender, o Professor Abbade ao ser designado para. o Departamento de Educação em 1947, não perdeu a sua condição de Professor da Escola de Educação Física para a qual foi regularmente designado, como se vê no DO de 11 de março de 1939, designação essa feita nos termos do artigo 49 do Decreto n. 6.583 , de 1º de agosto de 1934, que estabelecia que a "regência das cadeiras

regulares será feita por funcionários do Departamento em função de competência especial já comprovada, por designação do Diretor, etc.".

O Prof. Abbade foi regularmente designado, sendo lhe então reconhecida a "competência especial já comprovada", ficando portanto incorporada entre as suas funções, atribuições e vantagens mais esta, a de regente da cadeira de Metodologia da Educação Física, e portanto, o seu afastamento para o Departamento de Educação, em 1947, sem prejuízo de vantagens, evidentemente incluirá essa vantagem, ou direito.

Por outro lado como assinala a Professora Esther Ferraz, não houve nenhum ato regular tornando insubsistente a designação feita pelo Decreto Geral do Departamento do Professor Idilyo Abbade, para Professor da Escola de Educação Física.

O único documento existente é uma Portaria de n. 5 do Diretor da Escola nos seguintes termos:

Portaria nº 5 - De acordo com a Resolução do Conselho Técnico Administrativa e da Congregação da Escola de Educação Física e Desportos "1º do Estado de São Paulo, em reunião de 20 de março de 1946, designo o Professor Cyro de Andrade para reger a cadeira de Pedagogia e Metodologia da referida Escola, como seu titular, a qual vinha ocupando em caráter de substituto do Professor Idilyo de Alcântara Abbade, que fica assim desligado da mesma - S. Paulo, 22 de março de 1946. a) Edmundo de Carvalho - Diretor da Escola" (Doc. de fls. 6 - Processo SE 66.339 - 1959 - apenso ao Processo CEE n. 906/64).

A referida Portaria não foi devidamente publicada e num cientificado na época oportuna o interessado, como se pode ver no termo do protesto 19.1.60 no 1º Ofício de Títulos o documento registrado o Documento de fls. 101 Proc. CEE 906/64, sem contestação da Escola.

Aliás, o Prof. Paulo Ernesto Tolle, em seu Parecer final (fls. 109) declara:

"10 - não dispomos e nem poderíamos diligenciar a obtenção dos exemplares do Diário Oficial. E, novamente estranhamos a precariedade dos registros do funcionário nas repartições onde serviu".

Verifica-se, portanto que o Professor Idilyo Alcântara de Oliveira:

- 1° - É Professor fundador da Escola de Educação Física, devidamente pelas órgãos competentes;
- 2° - Tinha mais de 5 anos no exercício da cadeira a época da Lei n. 5.101, de 30 de Dezembro de 1.958 e do Decreto n. 19.819-F, de 11 de outubro de 1950;
- 3° - A época da promulgação da constituição federal (1946) estava em pleno exercício da função;
- 4° - A data da Lei n. 5 101/58, embora afastado das funções de regente da cadeira, continuava como titular da mesma, pois seu afastamento foi no interesse da Administração e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo e uma das vantagens ou direito a regência da cadeira, alias, esse entendimento de que o afastamento ex-ofício, não faz perder o vínculo com a cadeira também o é da Escola de Educação Física que a propósito do Prof. Moacyr Diauto, em documento de fls. 13 do Processo - RUSP 16.834-59 (apensado ao Processo CEE 906/64) que trata da relação dos Professores com direito a nomeação como catedrático efetivo diz:

Professor	Cadeira em que foi promovido inicialmente	Histórico
Moacyr Daltro	Bola ao Costo e Voleibol	Designado pela Portaria n: 4, de 10.3.39. Em exercício há mais de 15 anos - Esteve afastado no período de 1947 a 1951, em virtude de haver sido removido "ex-offício" para o Departamento de Esportes - fls. 3, sem perder o vínculo para a cadeira, tanto que para substituí-lo foram designados, sucessivamente dois assistentes.

Portanto, diante dos documentos constantes dos Processos que constituem os presentes autos e citados no parecer, somos de opinião que o Prof. Idilyo Alcântara de Oliveira Abbade, cabe a nomeação de Professor Catedrático efetivo, como Professor fundador nas mesmas condições dos anteriormente nomeados em virtude de serem professores fundadores reconhecidos pelo CN Educação e terem satisfeito as exigências da Lei 5.101, de 20 de dezembro de 1958.

É o nosso parecer S.M.J.

as) Dr. Paulo Gomes Romeo
RELATOR